

## O CONTROLE DAS FAKE NEWS ELEITORAIS EM SERGIPE.

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2ª edição, de 06/06/2022 a 09/06/2022  
ISBN dos Anais: 978-65-81152-63-5

**SANTOS; JANAÍNA EVELLYN DOS <sup>1</sup>, MONTEIRO; MAURÍCIO GENTIL <sup>2</sup>**

### RESUMO

**Introdução** - As “fake news” eleitorais dizem respeito à larga propagação de notícias inverídicas com o intuito de macular o pleito eleitoral e criar vantagem por meio da veiculação de informações inverídicas que afetem a imagem dos candidatos. Essa difusão em massa e em rápida propagação é uma ameaça à liberdade de expressão e também à liberdade de informação, asseguradas como direitos fundamentais, bem como ao Estado Democrático de Direito que tem no processo eleitoral idôneo e fiel à vontade consciente e soberana do eleitor um dos pilares fundamentais da democracia representativa. **Objetivo** - mapear a atuação dos órgãos competentes quanto à prevenção, repressão e combate às ‘fake news’ eleitorais, com a catalogação de processos na Justiça Eleitoral Sergipana envolvendo representações nessa temática, para poder entender e analisar a inefetividade ou efetividade do sistema de Justiça Eleitoral diante dos casos concretos. **Métodos** - levantamento bibliográfico juntamente com o fichamento teórico; levantamento dos dados sobre as ações objeto da pesquisa, que é a busca de dados na Justiça Eleitoral em Sergipe; análise dos dados coletados (quanto a espécie, iniciativa, objeto, decisão e duração), e sistematização dos dados, ou seja, uma análise crítica frente a decisão de todos os processos encontrados e analisados em meio as subclassificações. **Resultados** - A maioria dos processos possuem decisão monocrática e grande parte deles se referem às eleições de 2018 e 2020. Constatou-se os principais meios utilizados pelos partidos/candidatos para disseminar “fake news” eleitorais são as redes sociais, com destaque especial ao *Instagram* e *WhatsApp*. Ademais, patenteia-se que houve algumas condenações em 1º grau com pagamento de multa, contudo, a maioria das decisões foram reformadas com o argumento de que as críticas não ultrapassam os limites da liberdade de expressão e o direito de crítica (motivo pelo qual até o presente momento não foi encontrado um meio que resulte na solução completa para esse problema), destacando-se ainda que a crítica é considerada um pilar da democracia; ou que foram divulgadas de maneira genérica relacionadas ao desempenho de funções públicas, além de fazer parte do “jogo político”. Por fim, destaca-se que em muitos processos ocorreu o indeferimento do pedido por se tratar de informação verdadeira propagada pela parte representada. **Conclusão:** O exame das representações contra fake news eleitorais processadas e

<sup>1</sup> Universidade Tiradentes - UNIT, evellynjanaina584@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Tiradentes - UNIT, gentil@infonet.com.br

julgadas pela Justiça Eleitoral em Sergipe referentes às eleições de 2018 e 2020 aponta para a conclusão de que o combate e a sua prevenção, ainda que necessite dessa atuação jurisdicional repressiva e preventiva (que se revelou, no caso, inefetiva), não tem nela o seu elemento mais apto para a sua coibição, aparentando ser mais efetivas medidas administrativas e de educação política do eleitorado frente ao comportamento diante de notícias massivamente divulgadas nos períodos pré-eleitorais e eleitorais, para melhor qualificação e aprimoramento e defesa do regime democrático. **Categoria: Resumo simples - sem apresentação oral.**

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise de dados, Candidatos, Democracia, Educação Midiática, Eleição, Fake News, Liberdade de Expressão, Propagação